



CONGRESSO NACIONAL

MPV 661

00052 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD14551.25706-83

DATA
09/12/2014

MEDIDA PROVISÓRIA N° 661, de 2014.

AUTOR
DEPUTADO PAULO RUBEM SANTIAGO - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescente-se artigo à Medida Provisória nº 661, de 2014, renumerando-se os demais.

Art. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES assegurará dez por cento (10%), dos empréstimos do Tesouro Nacional para o financiamento de projetos de médias, pequenas e microempresas.

I - Eventuais sobras de recursos poderão ser destinadas para os projetos de grandes empresas, desde que comprovada a insuficiência de demanda.

II - O cumprimento do percentual de que trata o caput deverá ser considerado no estabelecimento das metas de resultado do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é assegurar maior disponibilidade de recursos do BNDES para

viabilizar o financiamento de projetos das médias, pequenos e micro empresas.

Atualmente, percebe-se a existência de queixas por parte de pequenos empresários relacionadas com a dificuldade de se conseguir empréstimos para seus projetos, especialmente via BNDES, que segundo reclamações recorrentes atende apenas grandes conglomerados, situação que, infelizmente, pode ser facilmente constatada. Diante disso, essa emenda procura assegurar um percentual dos recursos para investimentos na formação bruta de capital fixo nos moldes do que está proposto nessa medida, também, para médias, pequeno e microempresas, que segundo dados do SEBRAE, representam mais de 90% das empresas brasileiras e que concentram grande parte da geração de empregos para a população.

Assim, considera-se justa e necessária a "reserva" de uma fatia destinada ao atendimento de projetos voltados para esses importantes segmentos, vez que resulta em aumento da geração de trabalho e renda.

É sabido que existem condições diferenciadas e até mesmo isenções para a remuneração básica desse tipo de financiamento, no entanto, ainda que se considere a prioridade do banco em gerar lucro, fato incontestável, ainda assim, poder-se-á assegurar uma parte desse montante para aquecer o mercado interno e até as exportações brasileiras. Agregue-se a isso a ampliação real do poder de fomentar o desenvolvimento econômico, posição que representa a vocação natural do BNDES.

ASSINATURA

Brasília, 09 de dezembro de 2014.



CD14551.25706-83